

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.913, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.688 DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

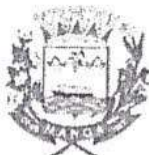
Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de monitor, estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.688 de 26 de maio de 2008, que passa a denominar-se técnico de nível médio.

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.688, de 26 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 2º - São atribuições do cargo de Técnico de Nível Médio:

- I. desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- II. desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- III. assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- IV. apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- V. atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- VII. apoiar e participar no planejamento das ações;
- VIII. organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- IX. acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 5/9
- X. apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- XI. apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- XII. apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- XIII. apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- XIV. apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- XV. apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XVI. apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- XVII. apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- XVIII. participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- XIX. desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- XX. apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXI. informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- XXII. acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- XXIII. apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.
- XXIV. desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- XXV. desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- XXVI. atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- XXVII. identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- XXVIII. apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 4/9
- XXIX. apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- XXX. apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- XXXI. apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- XXXII. desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- XXXIII. potencializar a convivência familiar e comunitária;
- XXXIV. estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- XXXV. apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XXXVI. contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- XXXVII. apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXVIII. contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- XXXIX. apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- XL. participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Art.3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 30 de setembro de 2019.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal